



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022**

**TIPO: Menor Preço Global (Maior Desconto)**

**PROCESSO Nº 007/2022**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/07/2022 às 13h00min**

**DATA DE EMISSÃO: 13/07/2022**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: Administração Geral**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, Coronel Fabriciano/MG, pela sua Pregoeira Nayara Aparecida Carvalho Cruz, designada pela Portaria nº 04/2022, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 1.809 de 15 de julho de 2003 e Lei Complementar nº 123/2006, com as respectivas alterações posteriores, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 3.921, de 18 de junho de 2014 e o Decreto Municipal nº 5.168/2015, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global (consubstanciado no maior desconto ofertado), para o registro de preços visando eventual e futura **contratação de agência de viagem para o agenciamento na aquisição de passagens aéreas, com remuneração tradicional pela RAV (Remuneração Agência de Viagem), com oferta de desconto sobre a RAV padrão de 10% sobre cada bilhete emitido**, conforme o objeto deste instrumento, mediante as condições estabelecidas neste edital, cuja especificação, condições e quantitativos constitui o Anexo I deste Edital.

O Credenciamento e os envelopes contendo PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Pedro Nolasco, nº 22, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/MG, em 27 de julho de 2022, às 13h00min.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preços visando eventual contratação de agência de viagem para o agenciamento na aquisição de passagens aéreas, com remuneração tradicional pela RAV (Remuneração Agência de Viagem), com oferta de desconto sobre a RAV padrão de 10% sobre cada bilhete emitido, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, bem como as condições e especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1. Somente poderão participar da presente licitação as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aptas ao cumprimento do objeto licitado e que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constante deste Edital, seus Anexos e demais normas pertinentes e que atenderem às exigências enumeradas abaixo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

2.1.1. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.2.3. Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da Licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3.1. Na falta de licitantes que se enquadrem na condição de ME e EPP, conforme previsão legal, serão habilitadas as demais empresas visando o aumento de competitividade.

2.3.2. A participação de empresas consorciadas é permitida, desde que observada a legislação vigente, sobretudo o disposto no art. 33, da Lei 8.666/93.

### **3. DA OBTENÇÃO DO EDITAL**

3.1 Este edital estará à disposição na Secretaria Geral, 2º andar da Câmara Municipal de Cel. Fabriciano, durante o horário de 12:00 as 18:00 horas, e no sítio eletrônico da Câmara: <http://www.coronelfabriciano.mg.leg.br>.

### **4. DO CREDENCIAMENTO E COMPROVAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

4.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a) por um representante que portará documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo pela licitante, devendo ainda identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia.

4.1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.1.1.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá portar, juntamente com seu documento de identidade ou outro documento equivalente com fotografia, cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.2. Os documentos de credenciamento deverão estar **fora** dos envelopes "1" e "2".

4.2. Deverá ainda apresentar no momento do credenciamento:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme modelo constante do **ANEXO VI** deste ato convocatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

b) Declaração informando a sua condição de ME ou EPP, conforme modelo constante do **ANEXO V** deste edital.

As declarações a que se referem o item 4.2 deste edital deverão ser entregues pela licitante quando do credenciamento de seu representante, sob pena de ser declarado **NÃO PARTICIPANTE** do certame.

## **5. DOS ENVELOPES**

5.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados, diretamente ao(a) pregoeiro(a), no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente lacrados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

a) Envelope 1: **Proposta de Preços**

b) Envelope 2: **Documentos de Habilitação**, conforme Documentos de Habilitação exigidos no item 7 deste edital.

5.2. Os documentos de Proposta de Preços e de Habilitação, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu averso:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEL. FABRICIANO/MG**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**  
**ENVELOPE N° 01 - "PROPOSTA"**  
**PROCESSO N° 007/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2022**  
**TELEFONE PARA CONTATO / E-MAIL:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEL. FABRICIANO/MG**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**  
**ENVELOPE N° 02 - "DOCUMENTAÇÃO"**  
**PROCESSO N°007/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2022**  
**TELEFONE PARA CONTATO / E-MAIL:**

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. No envelope 1 destinado à proposta de preços deverá constar 01 (uma) via, impressa com identificação do Licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do Licitante proponente.

6.1.1. Constar, expressamente, prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope "1".



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

6.1.2. Ser representada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus anexos, em moeda corrente nacional (R\$....,00), expressos em algarismos e por extenso.

6.1.3. Constar **A TAXA PERCENTUAL DE DESCONTO.** Em caso de divergência entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

6.1.4. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.5. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico – e-mail, este último se houver, para contato.

6.1.6. Ser declarado expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, inclusive os custos de entrega dos bens.

6.1.7. O desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Os descontos serão abatidos no faturamento mensal e deverão ser expressos em termos de percentuais.

6.1.7.1. No percentual de desconto proposto deverão estar incluídas todas as despesas relativas à entrega das passagens na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano e ainda, quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos (taxas, fretes, seguros, etc) omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste Edital ser fornecido à Câmara Municipal, sem ônus adicionais.

6.1.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.1.9. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.1.10. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.1.11. No julgamento das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. O envelope 2 Documentação deverá conter:

### **7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social na íntegra (acompanhado de todas as alterações contratuais) ou a última Alteração Contratual desde que consolidada, se houver, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretores em exercício.

#### **7.1.2. REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

#### **7.1.3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- a) Comprovação de Registro junto à Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, órgão federal que regulamenta o funcionamento das empresas de turismo.
- b) Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores; declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal; declaração de que não possui vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG e declaração de Conhecimento das Cláusulas deste Edital (**Modelo – Anexo III**).

#### **7.2. Disposições Gerais da Habilitação**

7.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a), no momento da abertura dos envelopes.

7.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.2.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no item.

7.2.4. No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, o(a) Pregoeiro(a), havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e extrairão respectivo comprovante para juntada aos autos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

7.2.5. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.2.6. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou da filial da licitante, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou por força de Lei, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

7.3. A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) estarão sujeitas a todas as regras estabelecidas neste edital para a habilitação.

7.4. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues dentro do envelope **2**, relativos a ME ou EPP, será assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, **prorrogáveis por igual período**, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização da documentação fiscal.

7.5. A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo do licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) PREGOEIRO (A).

7.6. Para fins do disposto no subitem 7.5 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.7. A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao(à) PREGOEIRO(A) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Presidente da Câmara para revogação.

## **8. DO PROCESSAMENTO**

8.1. O(A) pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio designados para realização deste certame constam da Portaria nº 04/2022.

8.1.1. O início do certame está previsto para **13:00 horas do dia 29 de junho de 2022**, na sala de licitações da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG, situado no endereço informado no preâmbulo.

8.1.2. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação, será pública, dirigida por um(a) pregoeiro(a), de acordo com a legislação supracitada e em conformidade com este Edital e seus Anexos.

8.1.3. Antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

8.1.4. Declarada a abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

8.1.5. Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

8.1.6. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, caberá ao pregoeiro(a) decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

8.1.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, ao(a) pregoeiro(a) fará a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, com finalidade de verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

8.1.8. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o(a) licitante será declarado vencedor.

8.1.9. Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, ao pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

## **9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

9.1. As propostas serão julgadas considerando-se o **MENOR PREÇO (CONSUBSTANCIADO NO MAIOR DESCONTO OFERTADO)**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

9.1.1. Será classificada pelo(a) Pregoeiro(a) a proposta que **apresentar o menor preço** em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

9.1.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 9.1.1, o(a) pregoeiro( a ) classificará as melhores propostas subsequentes, **até o máximo de três**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

9.1.3. Aos proponentes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

9.1.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.1.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**.

9.1.6. O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.1.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, conforme documentação exigida neste edital e seus anexos.

9.1.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo(a) Pregoeiro(a).

9.1.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

9.1.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e licitantes presentes e equipe de apoio.

9.1.11. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

9.1.12. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## **10. DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, a Câmara, respeitada a ordem, convocará a adjudicatária e as interessadas remanescentes, desde que estas tenham o interesse em assiná-la pelo menor preço obtido, prazo de entrega e demais condições de fornecimento da primeira colocada para, dentro do prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação, assinarem a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este edital, bem como minuta contratual e que, após publicados, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

10.1.1 Quando a adjudicatária e as demais interessadas, ao serem convocadas, não assinarem a Ata de Registro de Preços nem o contrato no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar a sanção prevista, convocar as licitantes seguintes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

10.1.2. Formalizada a Ata de Registro de Preços, bem como o contrato, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste edital, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis

10.2. A Ata de Registro de Preços não gera à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG o dever de adquirir os produtos e serviços registrados.

## **11. DO VALOR ESTIMADO, PRAZO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O valor estimado para a aquisição, considerando-se a média de descontos obtidos na pesquisa de mercado, é de **R\$ 39.760,00 (trinta e nove mil setecentos e sessenta reais)**.

11.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

12.1. Até **dois dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.2. As manifestações acima poderão ser enviadas por meio do e-mail: [secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br](mailto:secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br), ou protocolizadas presencialmente na Secretaria Geral da Câmara, no endereço citado no preâmbulo.

## **13. DOS RECURSOS**

13.1. Declarado o(a) vencedor(a), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias** para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

13.1.2. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

13.1.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

13.1.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Geral da Câmara, no endereço citado no preâmbulo deste edital, nos dias úteis no horário de 12:00 às 18:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

#### **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado pela Setor de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e nº da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até dois dias após a entrega da fatura **(emitida logo após a emissão dos tickets das passagens aéreas)**, que deverá estar aceita e atestada pela Administração Geral juntamente com:

I- do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

II- do Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social – INSS.

§ 1º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS enseja o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2. A Administração Geral terá o máximo de 01 (um) dia útil para realizar e atestar a sua aceitação no documento fiscal.

14.3. A Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

14.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura/Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

14.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 14.1 fica desde já a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a reter o pagamento, em sua integralidade, até que se proceda à regularização e os documentos sejam apresentados a CÂMARA MUNICIPAL.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à licitante vencedora, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

14.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/Fatura/Recibo ou crédito existente na CÂMARA MUNICIPAL em favor da licitante vencedora. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

14.8. À contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros.

14.9. A CÂMARA MUNICIPAL poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

devidas pela licitante vencedora, por força do Contrato.

14.10. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências deste edital, do Termo de Referência e do Contrato, fica a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a reter o pagamento, no valor referente à parcela da obrigação não cumprida, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à licitante vencedora as penalidades previstas no Contrato.

14.11. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, estão contemplados nas dotações orçamentárias:

**01.31.0003.4001.3.3.90.33 – Ficha 14 – Passagens Nacionais;**  
**01.31.0003.4001.3.3.90.39 – Ficha 18 – Seguro Viagem;**

## **16. DAS SANÇÕES**

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

16.1.1. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, pela recusa em assinar a ata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

16.1.2. Na hipótese da detentora da ata não entregar o objeto no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 5% (cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o saldo restante a ser pago, conforme cronograma físico- financeiro.

16.1.3. A Câmara, a partir do 3º (terceiro) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

16.1.4. Em caso de recusa do objeto registrado aplicar-se-á multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor registrado;

16.1.5. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido em “15.1.3”, as hipóteses em que a detentora da ata não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e seus anexos.

16.1.6. Caso a detentora da ata não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e na ata de registro de preços, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado;

16.1.7. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a ata de registro de preços e aplique outras sanções previstas em Lei;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

16.1.8. Advertência.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.3. O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura/Recibo em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.4. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, fica assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **15. DA ADJUDICAÇÃO**

15.1. O resultado do presente Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, dando ciência às licitantes.

15.2. Se a Licitante vencedora não aceitar a adjudicação, serão convidadas as demais participantes na ordem de classificação para aceitar em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, impondo-se às empresas faltosas as sanções legais cabíveis.

15.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, mediante parecer jurídico, poderá revogar a presente licitação.

### **16. DA HOMOLOGAÇÃO**

16.1. Decorridos o prazo para recurso, ou na inexistência de interesse em recorrer, o Presidente da Câmara Municipal homologará o resultado da licitação.

### **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Integram este Pregão:

a) Anexo I: Termo de Referência.

b) Anexo II: Modelo de Proposta Comercial.

c) Anexo III: Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores; declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal; declaração de que não possui vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG e declaração de Conhecimento das Cláusulas deste Edital.

d) Anexo IV: Minuta da ata de registro de preços.

e) Anexo V: Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

f) Anexo VI: Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

g) Anexo VII: Minuta do Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

17.2. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3. Fica assegurado à Câmara o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

17.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

17.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

17.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao (a) Pregoeiro (a), na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no horário de 12:00 h às 18:00 horas ou através do e-mail: [secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br](mailto:secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br).

17.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Coronel Fabriciano/MG, com exclusão de qualquer outro.

Coronel Fabriciano, 13 de julho de 2022.

**Anirton Valeriano da Silva**  
Presidente da Câmara

**Maurisson Magno de Morais**  
Procurador Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022 - PROCESSO Nº 007/2022**

**1. DO OBJETO**

O objeto desta licitação é o registro de preços visando eventual contratação de agência de viagem para o agenciamento na aquisição de passagens aéreas, com remuneração tradicional pela RAV (Remuneração Agência de Viagem), com oferta de desconto sobre a RAV padrão de 10% sobre cada bilhete emitido, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

**2. JUSTIFICATIVA**

Objetivando a locomoção dos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, quando em serviço ou missão representativa.

**3. VIGÊNCIA DA ATA**

A vigência da Ata será até de 12 meses a partir da sua data de assinatura.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

4.1. prestar o serviço de acordo com as determinações da Administração Geral da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, obedecidos os objetos propostos;

4.2. Aceitar as instruções e fiscalização de serviços pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano quanto à qualidade, perfeição e eficiência, devendo fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas, não se eximindo da responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como aceitar o cancelamento de passagens não utilizadas;

4.3. Repassar à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano as informações sobre horários de voos mais econômicos, o valor das tarifas nas diferentes empresas aéreas e valores promocionais das passagens aéreas, concedidos pelas companhias aéreas em vigor, na data da emissão dos bilhetes, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;

4.4. Remeter, para cada pagamento, com a fatura, relatórios discriminando os serviços prestados no período, comprovando datas e trajetos, relação dos servidores/agentes políticos e outros em nome de quem as passagens foram emitidas, o valor das tarifas pagas e o desconto incidente sobre a fatura, incluindo relatório de crédito, bem como toda a documentação fiscal para os procedimentos contábeis, mantendo todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5. Providenciar junto às empresas aéreas, reembolso das passagens e PTA's não utilizados pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

4.6. Fazer constar, expressamente em cada fatura remetida para pagamento, o valor da tarifa cobrada pela companhia aérea e o percentual de desconto concedido pela contratada tendo como base a comissão da agência;

4.7. Após emissão dos bilhetes, os mesmos deverão ser entregues na Administração Geral, podendo ser via e-mail, conforme orientação da referida gerência, até o dia útil anterior ao fixado para a viagem, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

## **5. DA CONTRATANTE**

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;

5.2. Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos do Contrato.

5.3. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento das passagens;

5.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações dos mesmos.

## **6. DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A administração do contrato será efetuada pela Administração Geral;

6.2. A fiscalização será exercida por servidor e suplente, quando necessário, devidamente nomeados pela autoridade competente;

6.3. No início da vigência do contrato Administração Geral nomeará os funcionários responsáveis pela cotação e emissão de passagens aéreas;

6.3.1. A emissão de passagens aéreas será requisitada exclusivamente por estes funcionários da Administração Geral, através de envio de e-mail contendo trajeto, data de voos e nome de passageiros.

## **7. DO PREÇO**

7.1. O preço global estimado para a execução do objeto deste Termo é de R\$ 39.760,00 (trinta e nove mil setecentos e sessenta reais).

7.2. Os quantitativos descritos são estimativas máximas para fornecimento durante a vigência do contrato, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa.

## **8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, estão contemplados na seguinte dotação orçamentária:

**01.31.0003.4001.3.3.90.33 – Ficha 14 – Passagens Nacionais;**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

**01.31.0003.4001.3.3.90.39 – Ficha 18 – Seguro Viagem;**

**9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor preço, considerando-se o **maior percentual de desconto tendo como base a comissão da agência (RAV)**.

**10. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

10.1. A empresa deverá apresentar, na assinatura do contrato:

a) Documento que comprove o registro da empresa licitante junto à EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo.

**11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e nº da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até dois dias após a entrega da fatura (**emitida logo após a emissão dos tickets das passagens aéreas**), que deverá estar aceita e atestada pela Administração Geral juntamente com:

I. do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

II. do Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social – INSS.

§ 1º - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS enseja o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2. A Administração Geral terá o máximo de 01 (um) dia útil para realizar e atestar a sua aceitação no documento fiscal.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

11.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura/Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 11.1 fica desde já a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a reter o pagamento, em sua integralidade, até que se proceda à regularização e os documentos sejam apresentados a CÂMARA MUNICIPAL.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à licitante vencedora, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

11.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/Fatura/Recibo ou crédito existente na CÂMARA MUNICIPAL em favor da licitante vencedora. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.8. À contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros.

11.9. A CÂMARA MUNICIPAL poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força do Contrato.

11.10. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências deste edital, do Termo de Referência e do Contrato, fica a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a reter o pagamento, no valor referente à parcela da obrigação não cumprida, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à licitante vencedora as penalidades previstas no Contrato.

11.11. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A não assinatura do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias da convocação pela Contratante e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pela Administração Geral e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano:

a) Advertência;

b) Multas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **13. DAS MULTAS**

13.1. As multas serão aplicadas conforme descrito na CLÁUSULA NONA, do ANEXO IV - Minuta da ATA/Contrato.

## **14. DA RESCISÃO**

14.1. As condições da rescisão estão descritas na CLÁUSULA SETE, do ANEXO IV - Minuta da ATA/Contrato.

## **15. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DE REFERÊNCIA**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor de Referência</b>	<b>RAV padrão 10%</b>	<b>% Desconto sobre a RAV (Valor de Referência)</b>	<b>Valor da proposta *(valor de referência subtraído do desconto sobre a RAV)</b>
-------------	------------------	----------------------------	-----------------------	---	---





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

01	Contratação de agência de viagem para o agenciamento na aquisição de passagens aéreas, com remuneração tradicional pela RAV (Remuneração Agência de Viagem), com oferta de desconto sobre a RAV padrão de 10% sobre cada bilhete emitido.	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	6%	R\$ 39.760,00
----	---	---------------------------------------	------------------------------------	----	---------------

**16. REPONSÁVEIS**

16.1. Este Termo de Referência foi elaborado por André S. Moura – Administrador Geral.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

**ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022 - PROCESSO Nº 007/2022**

Local e data: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (mínimo 60 dias)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor de Referência	RAV padrão 10%	% Desconto sobre a RAV	Valor da proposta *(valor de referência subtraído do desconto sobre a RAV)
01	Contratação de agência de viagem para o agenciamento na aquisição de passagens aéreas, com remuneração tradicional pela RAV (Remuneração Agência de Viagem), com oferta de desconto sobre a RAV padrão de 10% sobre cada bilhete emitido.	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	_____ %	R\$ _____

Valor Total da Proposta: (\_\_\_\_\_).

**\* OBS: Para efeitos de julgamento, o valor da proposta será o valor de referência subtraindo o resultado do desconto ofertado sobre a RAV.**

**Exemplo: Desconto de 10% sobre a RAV = R\$ 400,00**  
**Total da proposta: R\$ 40.000,00 – R\$ 400,00 = R\$ 39.600,00**

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Obs.: Este documento deve ser feito em papel timbrado da empresa e deve conter assinatura do representante legal.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal do licitante



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022 - PROCESSO Nº 007/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declara para os fins de direito que:

a) Cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos".

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

c) Não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de CORONEL FABRICIANO/MG.

d) Conhece os termos do edital supra indicado.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da Licitação, PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022, da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG e por ela responde integralmente a declarante.

Coronel Fabriciano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal do licitante



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022 - PROCESSO Nº 007/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Pedro Nolasco nº 22, Centro em Coronel Fabriciano/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.954.610/0001-90, representado pelo Presidente, Senhor ANIRTON VALERIANO DA SILVA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1756/2003, que regulamenta o SRP, e demais disposições legais aplicáveis, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentados pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada na ....., a seguir denominada DETENTORADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada pelo ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., CPF nº ....., classificada em primeiro lugar no Processo nº 005/2022, Processo de Compra nº 005/2022, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2022, do tipo menor preço global (consubstanciado no maior desconto ofertado), nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Registro de preços visando eventual contratação de agência de viagem para o agenciamento na aquisição de passagens aéreas, com remuneração tradicional pela RAV (Remuneração Agência de Viagem), com oferta de desconto sobre a RAV padrão de 10% sobre cada bilhete emitido, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá o termo final em 12 (doze) meses ou até que seja consumido todo o seu quantitativo.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço a Câmara não será obrigada a adquirir os itens licitados, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

3.2. A cada participante da presente ata que pretenda contratar o objeto registrado, será obrigatória elaboração de contrato de expectativa de fornecimento, conforme minuta anexa ao edital.

3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. O percentual de desconto registrado nesta Ata bem como o preço total, é o apresentado abaixo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor de Referência	RAV padrão 10%	% Desconto sobre a RAV	Valor da proposta *(valor de referência subtraído do desconto sobre a RAV)
01	Contratação de agência de viagem para o agenciamento na aquisição de passagens aéreas, com remuneração tradicional pela RAV (Remuneração Agência de Viagem), com oferta de desconto sobre a RAV padrão de 10% sobre cada bilhete emitido.	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	_____ %	R\$ _____

Parágrafo Primeiro – Nos preços fixados estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos e todos os encargos incidentes sobre estes.

#### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, creditado em favor da detentora da ata, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e nº da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até dois dias após a entrega da fatura (**emitida logo após a emissão dos tickets das passagens aéreas**), que deverá estar aceita e atestada pela Administração Geral.

5.2. A Administração Geral terá o máximo de 02 (dois) dias úteis para realizar a aceitação e atestar a sua aceitação no documento fiscal.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura/Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer Nota Fiscal/Fatura/Recibo ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da detentora da ata. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.7. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela detentora da ata, por força de lei.

5.8. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

**CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. O objeto deverá ser entregue pela CONTRATANTE de acordo com o edital, a proposta vencedora, as cláusulas da presente Ata e do Contrato de Expectativa de Fornecimento anexa ao edital.

6.2. A Câmara não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA VII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Câmara, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata de Registro de Preços;
- b) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- c) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital e nesta ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

7.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada a pedido das detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Câmara a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.

**CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1. Da detentora da ata**

8.1.1. prestar o serviço de acordo com as determinações da Administração Geral da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, obedecidos os objetos propostos;

8.1.2. Aceitar as instruções e fiscalização de serviços pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano quanto à qualidade, perfeição e eficiência, devendo fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas, não se eximindo da responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como aceitar o cancelamento de passagens não utilizadas;

8.1.3. Repassar à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano as informações sobre horários de voos mais econômicos, o valor das tarifas nas diferentes empresas aéreas e valores promocionais das passagens aéreas, concedidos pelas companhias aéreas em vigor, na data da emissão dos bilhetes, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;

8.1.4. Remeter, para cada pagamento, com a fatura, relatórios discriminando os serviços prestados no período, comprovando datas e trajetos, relação dos servidores/agentes políticos e outros em nome de quem as passagens foram emitidas, o valor das tarifas pagas e o desconto incidente sobre a fatura, incluindo relatório de crédito, bem como toda a documentação fiscal para os procedimentos contábeis, mantendo



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Providenciar junto às empresas aéreas, reembolso das passagens e PTA's não utilizados pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

8.1.6. Fazer constar, expressamente em cada fatura remetida para pagamento, o valor da tarifa cobrada pela companhia aérea e o percentual de desconto concedido pela contratada tendo como base a comissão da agência;

8.1.7. Após emissão dos bilhetes, os mesmos deverão ser entregues na Administração Geral, podendo ser via e-mail, conforme orientação da referida gerência, até o dia útil anterior ao fixado para a viagem, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

## **8.2. Da Câmara**

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;

8.2.2. Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos do Contrato.

8.2.3. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento das passagens;

8.2.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações dos mesmos.

8.2.5. A contratante fiscalizará a entrega através da servidora Maria Eni dos Santos, da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2.6. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concede à execução do objeto deste Contrato.

8.2.7. Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do presente Contrato que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada.

8.2.8. Fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações.

8.2.9. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados neste instrumento e no Edital.

8.2.10. Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações exigidas, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**.

## **CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

9.1.1. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.1.2. Na hipótese da detentora da ata não entregar o objeto no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 5% (cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o saldo restante a ser pago, conforme cronograma físico-financeiro.

9.1.3. A Câmara a partir do 3º (terceiro) dia de atraso, poderá recusar o objeto, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

9.1.4. Em caso de recusa do objeto aplicar-se-á multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor resgistrado;

9.1.5. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido em "9.1.3", as hipóteses em que a detentora da ata não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e seus anexos.

9.1.6. Caso a detentora da ata não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e na ata de registro de preços, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da registrado;

9.1.7. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a ata e aplique outras sanções previstas em Lei;

9.1.8. Advertência.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura/Recibo em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.4. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, fica assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes desta ata de registro de preços correrão pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente desta Câmara:

01.31.0003.4001.3.3.90.33 – Ficha 14 – Passagens Nacionais;

01.31.0003.4001.3.3.90.39 – Ficha 18 – Seguro Viagem;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

**CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Fica eleito o foro de Coronel Fabriciano-MG para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis.

11.3. Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no edital e na ata.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

(assinaturas)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.954.610/0001-90**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA  
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022 - PROCESSO Nº 007/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP)**, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido, no que couber, nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Coronel Fabriciano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal do licitante



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.954.610/0001-90**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022 - PROCESSO Nº 007/2022**

**OBS: Documento deverá ser apresentado no credenciamento, portanto, fora dos envelopes "1" e "2".**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, **por intermédio de seu representante legal**, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, ter ciência de que **cumpra plenamente os requisitos de habilitação** exigidos no processo licitatório relativo ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_\_\_/2022 da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **sob pena de responsabilização nos termos da lei.**

Coronel Fabriciano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal do licitante



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

**ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022 - PROCESSO Nº 007/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO, com sede na Rua Pedro Nolasco, Nº 22, Centro em Coronel Fabriciano-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.954.610.0001-90, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor Anirton Valeriano da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º ....., com sede na Rua....., N.º....., em....., representada pelo Senhor....., doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Licitações (**Pregão Presencial nº 007/2022, Processo de Compra nº 007/2022, Processo nº 007/2022**), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de agência de viagem para o agenciamento na aquisição de passagens aéreas, com remuneração tradicional pela RAV (Remuneração Agência de Viagem), com oferta de desconto sobre a RAV padrão de 10% sobre cada bilhete emitido, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O preço global para a aquisição de passagens aéreas, objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$.....(.....).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 007/2022**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O prazo de vigência do presente Contrato será de até 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

**6.1. Caberá ao CONTRATANTE:**

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

6.2. Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos do Contrato.

6.3. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento das passagens;

6.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações dos mesmos.

**6.2. Caberá à Contratada:**

A CONTRATADA, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

6.1. prestar o serviço de acordo com as determinações da Administração Geral da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, obedecidos os objetos propostos;

6.2. Aceitar as instruções e fiscalização de serviços pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano quanto à qualidade, perfeição e eficiência, devendo fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas, não se eximindo da responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como aceitar o cancelamento de passagens não utilizadas;

6.3. Repassar à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano as informações sobre horários de vôos mais econômicos, o valor das tarifas nas diferentes empresas aéreas e valores promocionais das passagens aéreas, concedidos pelas companhias aéreas em vigor, na data da emissão dos bilhetes, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;

6.4. Remeter, para cada pagamento, com a fatura, relatórios discriminando os serviços prestados no período, comprovando datas e trajetos, relação dos servidores/agentes políticos e outros em nome de quem as passagens foram emitidas, o valor das tarifas pagas e o desconto incidente sobre a fatura, incluindo relatório de crédito, bem como toda a documentação fiscal para os procedimentos contábeis, mantendo todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5. Providenciar junto às empresas aéreas, reembolso das passagens e PTA's não utilizados pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

6.6. Fazer constar, expressamente em cada fatura remetida para pagamento, o valor da tarifa cobrada pela companhia aérea e o percentual de desconto concedido pela contratada tendo como base a comissão da agência;

6.7. Após emissão dos bilhetes, os mesmos deverão ser entregues na Administração Geral, podendo ser via e-mail, conforme orientação da referida gerência, até o dia útil anterior ao fixado para a viagem, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos equipamentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos equipamentos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

8.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

8.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A administração do contrato será efetuada pela Administração Geral da Câmara;

9.2. A fiscalização será exercida por servidor e suplente, quando necessário, devidamente nomeados pela autoridade competente;

9.3. No início da vigência do contrato a Administração Geral nomeará os funcionários responsáveis pela cotação e emissão de passagens aéreas;

9.3.1. A emissão de passagens aéreas será requisitada exclusivamente por estes servidores, designados pela Administração Geral, através de envio de e-mail contendo trajeto, data de voos e nome de passageiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação das faturas correspondentes a aquisição de passagens aéreas caberá a Administração Geral da Câmara, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

**01.31.0003.4001.3.3.90.33 – Ficha 14 – Passagens Nacionais;**

**01.31.0003.4001.3.3.90.39 – Ficha 18 – Seguro Viagem;**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e nº da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até dois dias após a entrega da fatura (**emitida logo após a emissão dos tickets das passagens aéreas**), que deverá estar aceita e atestada pela Administração Geral juntamente com:

I. do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

II. do Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social – INSS.

§ 1º - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS enseja o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2. A Administração Geral terá o máximo de 01 (um) dia útil para realizar e atestar a sua aceitação no documento fiscal.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

12.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura/Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 11.1 fica desde já a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a reter o pagamento, em sua integralidade, até que se proceda à regularização e os documentos sejam apresentados a CÂMARA MUNICIPAL.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à licitante vencedora, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

12.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/Fatura/Recibo ou crédito existente na CÂMARA MUNICIPAL em favor da licitante vencedora. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.8. À contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros.

12.9. A CÂMARA MUNICIPAL poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força do Contrato.

12.10. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências deste edital, do Termo de Referência e do Contrato, fica a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a reter o pagamento, no valor referente à parcela da obrigação não cumprida, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à licitante vencedora as penalidades previstas no Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

12.11. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

15.1.1. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

15.1.2. Na hipótese da detentora da ata não entregar o objeto no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 5% (cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o saldo restante a ser pago, conforme cronograma físico-financeiro.

15.1.3. A Câmara a partir do 3º (terceiro) dia de atraso, poderá recusar o objeto, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

15.1.4. Em caso de recusa do objeto aplicar-se-á multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor registrado;

15.1.5. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido em "9.1.3", as hipóteses em que a detentora da ata não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e seus anexos.

15.1.6. Caso a detentora da ata não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e na ata de registro de preços, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da registrado;

15.1.7. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a ata e aplique outras sanções previstas em Lei;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

15.1.8. Advertência.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3. O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura/Recibo em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.4. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, fica assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente as entregas executadas que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão nº 007/2022**, cuja realização decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

18. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal N.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS**

19.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

19.1.1. as especificações constantes do Anexo I do Edital do **Pregão nº 007/2022**;

19.1.2. a Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO**

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coronel Fabriciano, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

**Anirton Valeriano da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Procuradoria Geral da Câmara Municipal**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
CPF Nº:

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: